



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
		Kz: 189 150.00	
		Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 27/17:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Estatística. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 32/00, de 28 de Julho.

Decreto Presidencial n.º 28/17:

Aprova o Regulamento da Actividade Estatística Oficial e da Recolha Directa e Coerciva de Dados. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente, o Decreto n.º 33/00, de 28 de Julho.

Decreto Presidencial n.º 29/17:

Aprova a lista de trabalhos proibidos e condicionados às mulheres. — Revoga o Decreto Executivo Conjunto n.º 172/10, de 14 de Dezembro e demais legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

Decreto Presidencial n.º 30/17:

Aprova a lista de trabalhos proibidos ou condicionados a menores. — Revoga o Decreto executivo Conjunto n.º 171/10, de 14 de Dezembro e demais legislação que contrarie o presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 31/17:

Regula o Regime Jurídico de Cedência Temporária de Trabalhadores, bem como a actividade das empresas de trabalho temporário e as suas relações contratuais com os trabalhadores e com os utilizadores. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 272/11, de 26 de Outubro e demais legislação que contrarie o presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 32/17:

Nomeia Jerónimo Mateus Van-Dúnem para o cargo de Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal Militar das Forças Armadas Angolanas.

Ministérios da Economia e da Indústria

Decreto Executivo Conjunto n.º 104/17:

Altera o 2.º ponto do Decreto Executivo Conjunto n.º 251/12, de 6 de Agosto, que desintegra da empresa Panga-Panga U.E.E. a Unidade de Produção Undianuno.

Ministérios da Economia, das Finanças e da Juventude e Desportos

Despacho Conjunto n.º 71/17:

Cria o Grupo de Trabalho com a missão de monitorar a implementação do repasse dos Financiamentos das Linhas Externas ao Investimento Privado e ao Programa de Financiamento ao Empreendedorismo Juvenil (ProJovem), coordenado por Valentina Matias Filipe, Secretária de Estado para as Finanças.

Ministério dos Petróleos

Despacho n.º 72/17:

Constitui o Grupo de Trabalho para Revisão da Lei das Actividades Petrolíferas e Regulamentação do Gás Natural, coordenado por António Pereira dos Santos Izata.

Ministério do Ensino Superior

Despacho n.º 73/17:

Cria os Cursos de Licenciatura em Relações Internacionais, Direito, Contabilidade Superior de Gestão, Economia, Gestão de Recursos Humanos, Gestão de Empresas, Informática de Gestão, ministrados a partir de Março de 2012, no Instituto Superior Politécnico Lusíada de Cabinda, como Cursos Registados.

Despacho n.º 74/17:

Enquadra os Cursos de Licenciatura em Contabilidade e Finanças, Sociologia, Engenharia Electrotécnica, Engenharia Civil e Arquitectura e Urbanismo, ministrados desde Março de 2016, no Instituto Superior Politécnico Tocoísta, como Cursos Registados.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 27/17
de 22 de Fevereiro

Considerando a natureza singular do Instituto Nacional de Estatística, enquanto principal produtor da informação estatística oficial;

3. O valor das multas aplicadas ao abrigo do presente Diploma são distribuídas de acordo com as percentagens previstas no regime jurídico das multas por contração ao disposto na Lei Geral do Trabalho e legislação complementar.

ARTIGO 23.º

(Competência da Inspeção Geral do Trabalho)

1. Compete à Inspeção Geral do Trabalho fiscalizar a aplicação do disposto no presente Diploma e instruir os processos para aplicação das multas.

2. A Inspeção Geral do Trabalho deve informar as multas aplicadas e as empresas sancionadas à Área responsável pelo Trabalho e Formação Profissional do Ministério da Administração Pública Trabalho e Segurança Social.

CAPÍTULO III
Disposições Finais

ARTIGO 24.º

(Regime dos contratos de trabalho)

Em tudo o que não esteja previsto no presente Diploma, são aplicáveis as disposições da Lei Geral do Trabalho e demais legislação laboral.

ARTIGO 25.º

(Revogação)

É revogado o Decreto Presidencial n.º 272/11, de 26 de Outubro, e demais legislação que contrarie o presente Diploma.

ARTIGO 26.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 27.º

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Janeiro de 2017.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Fevereiro de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 32/17

de 22 de Fevereiro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea h) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea c) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/93, de 26 de Março, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, o seguinte:

É nomeado Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal Militar das Forças Armadas Angolanas o Oficial General (NIP 40216093) Jerónimo Mateus Van-Dünem.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Fevereiro de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA INDÚSTRIA

Decreto Executivo Conjunto n.º 104/17
de 22 de Fevereiro

Considerando que por Decreto Executivo Conjunto n.º 251/12, de 6 de Agosto, dos Ministérios da Economia e da Geologia e Minas e Indústria, foi desintegrada da empresa PANGA-PANGA U.E.E. a Unidade de Produção UNDIANUNO e aprovada a sua privatização, bem como o respectivo figurino.

Tendo-se verificado inexactidão da denominação social das sociedades adjudicatárias identificadas no 2.º ponto do supra-citado Decreto Executivo Conjunto e constatada a desistência do adjudicatário minoritário, tornando-se assim necessário proceder à correspondente rectificação.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República de Angola, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e alínea e) do artigo 2.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Economia, publicado no *Diário da República* n.º 230/12, de 3 de Dezembro — I Série, conjugados com os artigos 60.º e 61.º, ambos da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro — Lei de Bases do Sector Empresarial Público, conjugados com o artigo 9.º da Lei n.º 7/14, de 26 de Maio, determina-se:

1.º — É alterado o 2.º ponto do Decreto Executivo Conjunto n.º 251/12, de 6 de Agosto, publicado no *Diário da República* n.º 150, I Série, o qual passa a ter a seguinte redacção:

«2.º — O figurino de privatização é o seguinte:

100% (cem por cento) por ajuste directo a favor da GEFI — Sociedade de Gestão e Participações Financeiras, S.A.».

2.º — As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Diploma serão resolvidas por Despacho do Ministro da Economia.

3.º — O presente Decreto Executivo Conjunto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Fevereiro de 2017.

O Ministro da Economia, *Abraão Pio dos Santos Gourgel*.

A Ministra da Indústria, *Bernarda Gonçalves Martins Henriques da Silva*.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA, DAS FINANÇAS E DA JUVENTUDE E DESPORTOS

Despacho Conjunto n.º 71/17

de 22 de Fevereiro

Havendo necessidade de se acompanhar as acções de operacionalização do Financiamento aos Programas Dirigidos, no âmbito da Estratégia para a Saída da Crise, assim como do Programa de Apoio ao Empreendedorismo Juvenil (ProJovem), no âmbito do Plano Nacional de Desenvolvimento da Juventude 2014-2017;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 213/16, de 5 de Outubro, determino: